



**ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº 008/2020, DE 23 de MARÇO de 2020

“Dispõe sobre novas medidas urgentes para o enfrentamento da crise mundial de saúde pública, decorrente da infecção humana pelo Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.”

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE NOVA FLORESTA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 65 a Lei Orgânica Municipal, e na Instrução Normativa nº 001 do Ministério da Integração Nacional, de 24 de agosto de 2012, que dispõem sobre procedimentos e critérios para a decretação de situação de emergência ou estado de calamidade pública, e

CONSIDERANDO que a Saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso Universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a competência do município para definir e organizar a prestação dos serviços públicos de interesse local;

CONSIDERANDO a declaração de emergência em Saúde Pública de importância internacional e a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus (Covid-19), anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188/GM/MS, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (Covid-19), conforme Decreto Federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº. 40.122 de 13 de março de 2020, que Declara Situação de Emergência no Estado da Paraíba ante ao contexto de decretação de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA
GABINETE DO PREFEITO

declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo Coronavírus definida pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO os Decretos Municipais nº. 005, 006 e 007, que declara situação de Emergência e suspensão em algumas atividades no Município de Nova Floresta ante ao contexto de decretação de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo Coronavírus definida pela Organização Mundial de Saúde.

CONSIDERANDO que a situação requer medidas urgentes de prevenção, controle, contenção de riscos e danos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no município de Nova Floresta-PB;

DECRETA:

Art. 1º. De forma excepcional, com o único objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate da propagação do coronavírus, (COVID- 19), fica determinado, a partir de 23 de março de 2020, pelo prazo de quinze dias, o fechamento de:

I - Academias, ginásios e centros esportivos públicos e privados;

II - Bares, restaurantes, lanchonetes, casas de festas, casas noturnas, boates e estabelecimentos similares;

§1º - Os bares restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos similares, poderão ofertar seus serviços, de forma excepcional, por meio de entrega (delivery).

§2º - Fica terminantemente proibido, durante a vigência deste Decreto, a utilização de equipamentos públicos como praças, parques, coretos e similares, podendo ser feito de forma coercitiva a desocupação destes pela Polícia Militar da Paraíba

Art. 2º Recomenda-se às agências bancárias e seus correspondentes, que tomem medidas urgentes de contingenciamento, sob pena de revogação da autorização de funcionamento, tais como:

I - Intensificar e melhorar os protocolos de limpeza, especialmente dos locais com maior contato das pessoas, como maçanetas, balcões, botões e superfície dos caixas eletrônicos e outros;

II - Buscar dentro de suas instalações formas de priorizar o atendimento daqueles que estão inseridos no chamado grupo de risco (maiores de 65 anos, gestantes, e pessoas acometido de comorbidade);

III - Passar a orientar o público a usar os meios remotos de atendimento;

IV- Passar a evitar contato físico, mantendo distância de um metro no momento dos atendimentos;

V – Aplica-se também a exigência prevista no Art. 9º, inciso I, deste Decreto



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º. Recomenda-se às entidades religiosas a suspensão de suas atividades a fim de evitar aglomeração de pessoas, como medida ao combate do novo Coronavírus, podendo para tanto, de forma alternativa, ser transmitidos os cultos e missas de forma online através da rede mundial de computadores.

Art. 4º. Ficam suspensas as feiras-livres municipais;

Art. 5º. Os estabelecimentos não atingidos por este Decreto deveram adotar as seguintes medidas, sob pena de revogação da autorização de funcionamento e imediata interdição.

I – Restringir o acesso de pessoas ao interior dos estabelecimentos adotando para tanto o uso de senha ou qualquer outro meio eficaz para evitar aglomeração;

II – Intensificar as ações de limpeza;

III – Adotar preferencialmente, quando couber, o serviço de entrega a domicílio;

IV - Manter disponível kit completo de higiene de mãos (sabonete líquido, álcool a 70% (setenta por cento) e toalhas de papel descartável) nos sanitários de clientes e funcionários.

Art. 6º. Em casos de descumprimento das recomendações médicas de quarentena, a Secretaria Municipal de Saúde, deverá ser informada para a adoção de medidas aplicáveis a espécie, ficando a cargo desta a comunicação às autoridades legais para apuração de eventuais crimes contra a saúde pública e realização da quarentena de forma coercitiva através de força policial.

Parágrafo único. As Pessoas advindas de outros Estados e Municípios com casos confirmados, deveram permanecer em isolamento social e informar imediatamente a sua chegada a Secretaria Municipal de Saúde, ATRAVÉS DO TELEFONE (83) 3374-1406, para avaliação do quadro clínico do paciente.

Art. 7º. Os servidores do município portadores de doenças imunossupressoras, gestantes, lactantes e idosos acima de 60 anos e demais que compunham o grupo de risco, deverão suspender os atendimentos presenciais e deverão executar suas atividades remotamente, por meio de home-office, videoconferências e afins, devendo a operacionalização ser definida pelos seus chefes imediatos, pelo período de 30 dias.

Art. 8º. Diante da decretação de situação de emergência no município de Nova Floresta, fica autorizado a Secretaria Municipal de Saúde, realizar a relocação de servidores dos quadros municipais, vinculados a esta, de seu local originário de trabalho



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA
GABINETE DO PREFEITO

para qualquer unidade de saúde municipal, para atender com maior eficiência possível as necessidades da população, durante o período em que perdurar o cenário epidemiológico nacional e local.

Parágrafo único. Em caso de negativa do servidor em cumprir a determinação acima, serão tomadas as medidas cabíveis a espécie, inclusive, com a instauração de Procedimento Administrativo Disciplinar (PAD).

Art. 9º. O descumprimento do disposto neste Decreto incorrerá em crime contra a saúde pública, com pena prevista no Código Penal, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no Código Sanitário Municipal, Lei Nº 952 de 31 de dezembro de 2012.

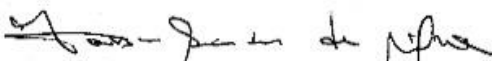
§1º - Para efetivo cumprimento deste Decreto será expedido cópia ao Ministério Público Estadual, Polícia Militar e Civil.

§2º - Fica determinado ainda a ampla divulgação das medidas adotadas neste Decreto, através de todos os meios de comunicação disponíveis na cidade..

Art. 10º. Novas medidas poderão ser adotadas em função do cenário epidemiológico nacional e local.

Art. 11º. Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado em quanto durar o estado de pandemia ocasionado pelo Novo Coronavírus.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Floresta-PB, aos 23 de março de 2020.


JARSON SANTOS DA SILVA
PREFEITO CONSTITUCIONAL